

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 03.07.2013  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 556041

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de julho de 2013, as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 52.209

Processo nº. 2006/52713-3  
**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio nº 042/2005 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a SEPOF.  
**Responsável:** Sr. ADNAN DEMACHKI – Prefeito à época.  
**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares com Ressalva as contas no valor de R\$151.091,97 (cento e cinquenta e um mil, noventa e um reais e noventa e sete centavos), recomendando ao Sr. ADNAN DEMACHKI, Prefeito à época, para que não incorra na repetição das falhas apontadas no relatório do Órgão Técnico deste Tribunal, sob pena de irregularidade das contas subsequentes.

ACÓRDÃO Nº. 52.210

Processo nº. 2007/52984-8  
**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio nº 201/2005 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e a SESPA.  
**Responsável:** Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO – Prefeito à época.  
**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas no valor de R\$540.945,11 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)) e aplicar ao sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Prefeito à época, CPF nº 625.943.702-15, multa no valor de R\$644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais) pela intempestividade na apresentação da prestação de contas a este Tribunal, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.  
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.211

Processo nº. 2009/51735-1  
**Assunto:** Prestação de Contas referente ao exercício de 2008 dos Encargos Gerais do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.  
**Responsável:** Sr. PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA – Comandante Geral à época.  
**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$ 4.229.055,36 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, cinqüenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº. 52.212

Processo nº. 2005/52497-8  
**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio nº 091/2004, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ e a SESPA.  
**Responsável:** Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO – Prefeito à época.  
**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e aplicar ao sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito à época, CPF nº 292.638.082-87, multa no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º

da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.213

Processo nº. 2007/52311-6  
**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 260/2005 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a SEPOF.  
**Responsável:** Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA – Prefeito à época.  
**Advogado:** Dr. LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO  
**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$- 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinqüenta mil reais), e aplicar ao Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA, Prefeito à época, CPF nº. 085.758.782-04, a multa de R\$-700,00 (setecentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida, como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.  
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.214

Processo nº. 2007/54297-0  
**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 009/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/PA.  
**Responsável:** Sr.ª MARIA DO CARMO MARTINS LIMA – Prefeita à época.  
**Advogado:** Dr. Walmir Moura Brelaz  
**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e aplicar a Sr.ª MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita à época, C.P.F. nº. 117.863.102-87 a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela instauração da tomada de contas, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, inciso IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.  
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, §3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.215

Processo nº. 2009/52381-0  
**Requerente:** COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ.  
**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 113, do RITCE, indeferir o registro dos contratos de admissões de servidores temporários, firmados entre a COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ – ANICETO MACIEL BRITO, MARCOS JOSÉ SILVA DA SILVA, JEFFERSON RAFAEL SANTOS AMARAL e GINO JOSÉ DE MELO PINA, nos termos da informação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 52.216

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.  
Processo nº.2010/51866-8 – SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - GILDO RODRIGUES DA ROCHA, MAURO ANDRÉ LOBATO PERES, EDENIO HOMERO ARAÚJO XAVIER, EDILSON TEIXEIRA DA PIEDADE, GILVANE ALVES DE SOUZA, ROSANA ALMEIDA DE SOUZA, MIGUEL RODRIGUES GONÇALVES JÚNIOR, ANDRESSA NERY DE SOUZA PADIM, ELLEN GLASY PAULO DA SILVA, NELSON ALEIXO DIAS, SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA, WANDERSON MAURÍCIO DE AGUIAR, ELTON CARLOS RAIOL LEAL, MARIA AMÉLIA PEREIRA BARBOSA, ELTON JOSÉ SOUSA DA CUNHA, NOELY DO SOCORRO SALESTIANO DOS SANTOS, ANA DO SOCORRO CARVALHO

EVANGELISTA, ELTON JOÃO MOREIRA FRANCO, EXPEDITO CARREIRA DA MATA JUNIOR, EZIO DARLAN GONÇALVES LIMA, ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA JÚNIOR, EDGAR GOMES LEITE, EDSON CARLOS FARIAS CHAVES e LUCIDÉA DO SOCORRO CONCEIÇÃO SILVA.  
Processos nºs.2010/51977-3 e 2010/52495-5 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA RAIMUNDA DIAS DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DORTA DE SOUZA e WILMA GONÇALVES FERRO DE MIRANDA.  
**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº. 52.217

Processo nº.2007/52614-7  
**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº 0271, de 11/04/2013, que trata da aposentadoria de BENEDITA DE CARVALHO MOREIRA, na função de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 52.218

**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
**Processo nº. 2007/52663-5** – LÉA DE JESUS DA COSTA PINHEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1551, de 23-08-2011;  
**Processo nº. 2009/50832-8** – MOZARINA CAVALCANTI DE MELLO, no cargo de Professor, GEP-M-AD-A-401, Ref. V lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP RET nº. 1690, de 31-10-2011.  
**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 52.219

Processo nº. 2008/52409-0  
**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
**Proposta de Decisão :** Auditor JULIVAL SILVA ROCHA  
**Conselheiro Formalizador da Decisão:** NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 443, de 29/04/2002, que trata da pensão em favor de RAIMUNDO FRANCO DE SÁ, dependente da ex-segurada MERCEDES DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE SÁ, ressaltando seus efeitos ao período de 06/04/2000 a 29/04/2004, em face do falecimento do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº. 52.220

Processo nº. 2012/50043-7  
**Requerente:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
**Proposta da Decisão :** Auditor JULIVAL SILVA ROCHA  
**Conselheira Formalizadora da Decisão:** MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento).  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 3262/2011-GP, de 21.11.2011 que trata da aposentadoria de ELIANA MARIA DE OLIVEIRA GEMAQUE, no cargo de Analista Judiciário, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 52.221

Processo nº. 2010/50238-4  
**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
**Proposta de Decisão:** Auditor JULIVAL SILVA ROCHA  
**Conselheiro formalizador da Decisão:** IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento)  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RE Nº. 1197 de 03.11.2009, que trata da reforma do 1º Sargento BM JOSÉ RONALDO BARBOSA SILVA, pertencente ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.